

A soberania relida pela democracia: desconstrução e reconstrução de um conceito na modernidade tardia

Sovereignty reread democracy: deconstruction and reconstruction of a concept in late modernity

Prof. Newton de Menezes Albuquerque (PPGD – UNIFOR)

SUMÁRIO: 1.Introdução: A soberania morreu, viva a Soberania!. 2.A soberania como interpretação liberal- moderna: hierarquia do Sistema Estado/- Mercado frente a sociedade
3. A democracia e a reconstrução da soberania política 4. Conclusão. 5. Bibliografia.

RESUMO: :

O artigo trata, sob um ponto de vista histórico e crítico da formação e a crise do conceito de soberania, postulando a necessidade de sua reconstrução para democracia. A identidade entre direito e soberania na modernidade liberal produziu um processo de gradativa despolitização de seu conteúdo, divorciando-lhe da comunidade e dos processos contraditórios que marcam sociedade civil. A reconstrução da soberania, contudo, não pode implicar no revigoramento do Estado e de seus aparatos burocráticos contra as maiorias, mas o contrário, sua assimilação a vontade popular por intermédio de uma rede de poder fundada em relações horizontais, resultantes da associação de indivíduos verdadeiramente livres. Soberania democrática que devidamente repolitizada servirá de instrumento, de meio de efetivação das decisões tomadas pelo povo, impedindo que os representantes e o poder econômico capturem a sociedade.

PALAVRAS-CHAVES : Soberania; Democracia, Política; Direito; Liberalismo

ABSTRACT

The article discusses, in a historical and critical view of education and the crisis of sovereignty, arguing the need for its reconstruction to democracy. The identity between law and sovereignty within liberal modernity produced a gradual process of de-politicization of its contents, divorcing her community and contradictory processes which civil society. The reconstruction of sovereignty, however, may not result in the reinvigoration of the state and its bureaucratic apparatus against majorities, but otherwise, its assimilation to popular will through a network of power founded on horizontal relationships resulting from the association of individuals truly free. Democratic sovereignty that properly re-politicis serve as a tool, a means of effecting the decisions taken by the people, preventing representatives and economic power capture society.

KEY WORDS: Sovereignty; Democracy; Policy; Right; Liberalism

1.Introdução: A soberania morreu, viva a soberania!

A soberania e muitas outras categorias viram-se, *incontinenti*, “dissolvidas” pela proclamação

apologética da globalização neoliberal, em que esta apresenta a economia de mercado como esteio reconfigurador do mundo e das instâncias normativas da sociabilidade. De repente, conceitos, categorias, definições, ideias são “jogadas no lixo”, descartadas como anacrônicas, plena expressão de uma realidade superada pela supremacia dos desejos e da individualidade desenfreada. Os fundamentos de uma ética objetivada em instituições, nas formas do Estado e outras possibilidades de ordenação do convívio são refugadas em nome da “presentificação” do capitalismo e do Estado mínimo liberal, agora renomeado como neoliberal.

Entretanto, um olhar mais perscrutador do real, menos impregnado de ideologia como falseamento do mundo, logo percebe os limites de um tal discurso, basta que se examine ao redor como se veiculam os conflitos planetários e o óbvio protagonismo de alguns estados no desenho da geopolítica mundial. A bem da verdade, as contradições atuais ganham maior complexidade, padecem de mais heterogeneidade, de níveis evidente de tensão no âmbito interior das sociedades, assim como nas sinergias diferenciadas entre os múltiplos atores que pululam na “Nova Ordem Internacional”. O capitalismo ingressa em fase mais orgânica de desenvolvimento, superando relativamente as distâncias geográficas e as clivagens regionais da realização do Capital, unificando as lógicas de produção, de distribuição dos fatores produtivos e de circulação das mercadorias, colocando em xeque a regulação autônoma da esfera jurídica e até certo ponto da política. A previsão sobre o caráter cosmopolita do projeto burguês parece ter-se consumado, não obstante a existência de variadas provas em contrário, como se depreende das manifestações contra-hegemônicas do movimento social alteromundista e outros, como ainda das resiliências políticas que insistem na constituição de polos alternativos a hegemonia imperialista dos EUA, principal motor dinâmico do funcionamento da economia de mercado global.

A persistência da ideologia neoliberal em meio a seu litígio com as evidências do cotidiano, tornam tal manifestação superestrutural da ordem um tanto quanto ineficaz, posto que mesmo com a força adquirida nos anos 80 e 90 no século XX, em confronto com a esquerda social-democrata, socialista e comunista, essa corrente doutrinária não obteve êxito na explicação das “disfunções” do sistema. Daí a emergência da desrazão conjoinada a explosividade dos desejos e sentimentos narcísicos como fugas de rota, intentando atribuir a ausência de fundamento ético-político do capitalismo a ingênita incompreensibilidade da própria realidade.

A globalização ou mundialização em curso não começou agora, nem nasceu da descontinuidade dos tempos, da engenhosidade e virtude empreendedora do burguês somente, mas de um conjunto de elementos que se agregam, reúnem, colidem e se completam nas retortas da história a, pelo menos, alguns séculos. Desde o século XI, XII, se esboça as bases da modernidade

burguesa, com a emergência centralização da potestade do Estado em franca cooperação com os agentes sociais, econômicos e políticos da produção mercantil que já se anunciava. Realidade que se tonificou mais tarde com a assunção da manufatura, da industrialização, da moeda e da identidade nacional que coesionou e forjou espaços e uma inédita temporalidade.

Das Grandes Navegações puxadas por portugueses e espanhóis, à indução de ativos por venezianos e holandeses, passando pelas prédicas religiosas com suas respectivas igrejas e cúrias, e pela tecnologia dos rifles e canhões a expandir a colonização europeia, tudo isso, tece as linhagens da modernidade burguesa que nos chega e se redefine a partir da onda de financeirização recente da ordem capitalista internacional. Ou seja, a construção da globalização do mercado tem suas raízes bem fincadas, não podendo ser adequadamente entendidas fora da história, de seus ciclos e processos contraditórios, onde sobrepõem as permanências estruturais em meio aos cortes ou cesuras.

Com o advento do liberalismo no século XIX a consciência dos interesses históricos da burguesia ganha um novo patamar, erigindo-se em paradigma universal, onde toda história é reprocessada, repaginada à luz da legitimação do locus proprietário do “Novo Homem” capitalista. O mercado, de instância subalterna apendicular as sobrevivências das formas de vida religiosas e cósmicas na pré-modernidade, adquire uma centralidade irretorquível, sendo, a partir de então, a determinante constitutiva da sociedade civil, do direito e do Estado.

Neste sentido, o conceito de soberania sintetiza como nenhum outro, as tendências, contradições e identidades de uma realidade em mudança, particularmente no que diz respeito as inflexões sensíveis entre a ambiência do político e do direito ao longo da história. A soberania, oriunda da teologia e do senso metafísico de uma hierarquia entre coisas celestes e mundanas na antiguidade e idade média, desce após o humanismo cívico italiano para o mundano, sem despir-se por completo da solenidade que se revestia, mas incorporando-se a potência do Estado/monarca e sua sanha centralizadora dos poderes e dos valores legitimatórios do poder. Contudo, é com a modernidade desencantada do capitalismo clássico que a soberania reconfigura-se, ocultando-se sob a laje fria da normatividade do direito, do tempo morto propugnado pelo positivismo oitocentista e sua presunção de cientificidade neutral, asséptica e encerrada na logicidade de comandos autoreferidos. É aqui que reside a crise da soberania, sua evisceração, sua redução gradativa ao plano da normatividade exterior, divorciada da política e aparentemente distante dos interesses dos homens.

A soberania política, legado do humanismo cívico e retemperado pela veia radical da verdadeira democracia, esta viu-se preterida, esvaziada, mesmo negada, em que pese suas exéquias serem disfarçadas pela preservação nominalista do conceito por meio de Kelsen e tantos outros normativistas do direito. Por isso, pretendemos com o presente artigo questionar os fundamentos superficiais daqueles que irmanados no mesmo propósito e divergentes na mera terminologia, buscam proclamar o fim da soberania e de seu sentido na atual fase do capitalismo global. Ao contrário destes, intentaremos arguir a imprescindibilidade da soberania para o enfrentamento da crise civilizatória trazida pelo Capital e sua ordem. Replicando assim, a partir de uma ótica diversa e uma outra teleologia, o que foi dito anteriormente pela filósofa Hannah Arendt ao pregar a necessidade do resgate da política em nossos dias.

Somente com um debate que recoloca a soberania como categoria viabilizadora da radicalidade democrática em tempos de “Mercado Total” segundo o neoliberalismo, é possível pensar um mundo reumanizado, reconciliado consigo mesmo, no caminho de uma efetivação dos valores da igualdade e da liberdade.

2.A soberania como interpretação liberal- moderna: hierarquia do Sistema Estado/- Mercado frente a sociedade

O Estado-Nação, ao contrário do veiculado pela ideologia liberal, não se produz do consenso, da necessidade dos homens, mas da violência, da exterioridade do domínio coercitivo de pessoas sobre outras pessoas. A ascensão gradativa da burguesia ao poder do Estado, após a consagração de sua hegemonia econômica e cultural, exige a formação de uma nova legitimação jurídica e política das instituições, rompendo os elos e fundamentos estamentais que sustentavam o Estado Feudal.

A partir da emergência da modernidade capitalista, o poder se compreende como ato de liberdade individual, manifesto pela indispensável necessidade de compartilhamento da existência entre os mesmos. Tal entendimento fica claro com as teorias contratualistas de Thomas Hobbes e John Locke, além de outros menos importantes, que deitam as bases hipotéticas da mundividência liberal-burguesa, articulada com lastro na crença na primazia do autointeresse e na premência de racionalizá-los à luz do direito e do Estado. Portanto, o advento da modernidade burguesa traz embutido em suas premissas a o caráter insubstituível e intransponível da realidade do mercado e do Estado, posto que ambos propiciam os espaços de construção cognitiva e econômica da relação com o outro. Afinal no plano da propriedade privada, onde se encerra a projeção da individualidade

liberal e enraíza-se o núcleo essencial da personalidade humana, cabe ao mercado e ao Estado funcionar como instância qualificada de socialização dos homens, superando a perspectiva solipsista originária. Em particular ao Estado, posto que este é incumbido o papel de demiurgo da sociabilidade, ao induzir razão, ordem, finalidade à lógica espontânea dos interesses privados da sociedade civil.

A oposição inconciliável entre mercado e Estado, tão decantada pelos liberais e neoliberais, na verdade nunca existiu, não passando de artifício ideológico falseador da realidade histórica, ademais, o projeto do Estado-Nação depreende-se da presumida universalidade antropológica do indivíduo isolado, das famosas “robinsonadas” detectadas por Marx em seus escritos. Daí a centralidade do conceito de soberania, e a relevância de sua reformatação doutrinária pelos modernos adeptos do liberalismo, em que busca atribuir unidade de sentido, ligadura política-existencial aos homens em torno do Estado, colmando as fissuras irremediáveis das antinomias individuais hauridas no espaço do mercado. Portanto, o Estado corresponderia a figura do capitalista coletivo, de superego, habilitado a mediar e disparar comandos que alinhavam o sistema de produção de mercadorias, impedindo rupturas e choques destrutivos. Pois se os capitalistas individuais deixam-se, muitas vezes, enredar pelos apetites imediatistas, pela fúria avassaladora do superlucro, ao Estado deve ser reservado a tarefa de preservação estratégica do sistema à longo prazo.

No âmbito do direito, da ciência e também da prática jurídica, observamos uma preocupação com a normalização comportamental dos indivíduos, restando seus impulsos autônomos, mormente nos primórdios do capitalismo liberal, quando a miséria, a degradação social e a fadiga desumana dos regimes de trabalho, levaram a explosão de lutas, mobilizações e revoluções. Nesse momento, o sistema Estado-Mercado lançou mão do arsenal repressivo, da retórica punitiva do direito penal, das teses racialistas do encarceramento, da pena de morte, almejando “tirar de circulação” os pobres, “vagabundos” e “desordeiros” que ameaçavam o funcionamento da ordem. A frenologia associada aos cassetetes, ao urbanismo segregador, ao sistema judiciário inclemente, conformavam a ideologia liberal higienista e aristocrática, apartando os vagos ritos “democráticos eleitorais” do povo concreto, realmente existente nas ruas. O Estado e a soberania, em particular, eram veiculados como instrumento de afirmação do poder em abstrato, do coescionamento do povo, sem fragmentações, roturas ou fricções, incorporando a mística autocrática do pensamento burguês-liberal aos cânones hieráticos do pensamento universitário e dos órgãos de formação da opinião pública. O povo, a nação, distancia-se do sentimento efetivo dos vínculos contraídos pelo cotidiano do convívio, do partilhar das identidades associativas, das lutas, mas sim como uma narrativa feita

por burocratas encarapitados nas instituições do sistema.

A exclusão dos pobres, dos operários, do povo, fazia-se de maneira sorrateira, em linguagem normativa, ao se estabelecer a identidade de quem era cidadão, o patrimônio e as rendas que precisava auferir para ser reconhecido como tal. A democracia nominal, na verdade era sua refugação peremptória, já que o liberalismo se caracteriza por sua vocação restritiva, aristocrática, não obstante suas contribuições significativas para imaginar instrumentos de contenção do poder, como se pode verificar na histórica rica do constitucionalismo. Para o liberalismo a democracia é regime do “despotismo das multidões”, do “esmagamento do indivíduo”, das maiorias totalitárias contra o cultivo do homem, não sendo oposto ao autoritarismo, muito pelo contrário, como o comprova Losurdo¹.

Somente com a assunção do movimento operário, das greves, insurreições e com os atos paredistas o corpo categorial do pensamento jurídico abriu-se definitivamente para as demandas do povo real, sociológico. Os direitos fundamentais cingidos à tônica individualista, tutelador das liberdades mais sentidas do personalismo burguês e proprietarista, passa a atender, agora, aos carecimentos por dignidade do homem e trabalhador, sem posses, submetido a uma regime cavalariço de consumação física e espiritual. A dialética constitucional reconhece a dinâmica da luta de classes, aproximando a hermenêutica dos sujeitos que produzem, constituem as coisas, as riquezas, mas não a fruem. Ao elemento mercado acresce-se o mundo do trabalho e a rede solidária de interesses, em contraponto a emulação individualista do mercado. Os direitos sociais, os coletivos, os difusos compõem o plexo de direitos, garantias e instituições do Estado redenominado de social na modernidade contemporânea.

Entretanto, apesar dos avanços, das conquistas indiscutíveis da lógica material do direito e do Estado ao adensar-se pela sociedade civil e suas contradições reais, ainda presenciamos a preservação de um núcleo ideológico liberal na estruturação do pensamento e da prática do direito que dificulta, quando não impede, a universalização da democracia entre nós. Nem é preciso falar da realidade brasileira, inscrita numa dimensão periférica do capitalismo global, incapaz, até hoje, de absorver os valores da modernidade europeia, dado as sobrevivências arcaicas de uma mentalidade escravocrata em nossas classes dominantes, bem como de estruturas cartoriais no funcionamento peculiar da sociedade de mercado no Brasil.

¹ Losurdo, Domenico. *Democracia ou Bonapartismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

A explicação sistêmica que articula as várias partes do sistema de poder Estado-Mercado ou Mercado-Estado no mundo capitalista, perdura na ênfase no nominalismo individualista, na percepção da cidadania como ajuntamento de átomos que se ligam pela vontade, pela aposta na naturalidade das relações de mercado como espaço de ordenação hierárquica das competências, onde ricos, pobres e remediados acatam o poderio da propriedade como “obviedade ululante”, fato irrefutável, expressão máxima de verdade. Daí a compreensão da soberania como mera unidade lógico-formal, destituído de valores, mas ponto normativo denotativo do ordenamento jurídico, este sem conteúdo e aberto a qualquer conteúdo, como predicava Hans Kelsen. Ou seja, a soberania como conceito político-axiológico forjado na luta contra o feudalismo papal e o império sacro-romano-germânico e suas injunções indevidas sobre as comunidades italianas no início do Humanismo Cívico, transmuda-se na modernidade liberal em exangue instrumento de existência formal-abstrata do povo, do Estado. Divórcio entre povo-comunidade povo-Estado que é impossível de ser superado por um sistema de poder eminentemente excludente, que disfarça ideologicamente suas formas de dominação, dissolvendo as classes, os interesses plúrimos e antagônicos que fazem uma sociedade capitalista.

A soberania a partir da positivação da ideia de Estado de Direito imobiliza-se, despe-se do contexto histórico, fenece em sua dimensão agonística, endossando a veia substitucionista da representação empoderada pela burocracia do Estado em desfavor da sociedade civil real. E conseqüentemente, em favor do jurídico em sua veia positivista-lógica. A narrativa liberal condena a política, classifica-a como espúria, infensa a racionalidade ordenada do Estado, da burocracia, notadamente do judiciário, devidamente “profissionalizado”. O próprio poder do Estado burguês-liberal precisa ser reestruturado, deslocando suas competências mais largas do espaço aberto suscetível as interferências do sufrágio universal, para o nicho oculto do domínio da tecnocracia. Tecnocracia esta que encontra nos juristas suas mais significativas expressões e instrumentos. Em decorrência do peso fetichizado do mercado na configuração ideológica da sociedade segundo a interpretação hegemônica positivista.

Estado de Direito e soberania jurídica, avessa a política, que assume ares mais graves com o advento das ondas mais recentes de globalização neoliberal, haja visto que a denegação dos espaços reais de associação de vontades na economia, leva ao esvaziamento destas nas instituições estatais, esvaziando-as de qualquer possibilidade de amoldamento democrático. Pelo contrário, o esvaziamento do Estado, a proclamada crise da soberania do Estado, revigora a

autonomização dos mercados globais, da força das corporações multinacionais, que em movimento reverso, buscam capturar o Estado e suas burocracias, colonizando-as totalitariamente a seus interesses plutocráticos. ..Pois, como bem capta Danilo Zolo, (2002, p. 58) ao tematizar as razões da crise hodierna do Estado de Direito:

L'ampiezza del fenomeno è la conseguenza non solo del carattere dispotico o totalitario di molti regime statali, ma anche di decisioni arbitrarie di soggetti internazionale dotati di grande potere politico, economico o militare: un potere che i processi di globalizzazione hanno reso sovrachante e incontrollabile e contro il quale si profila l'ombra del *global terrorism*. Sotto accusa sono la guerra, la pena di morte, la tortura, i maltrattamenti carcerari, il genocidio, la povertà, le epidemie, le regole del commercio internazionale, il debito estero che dissangua i paesi più poveri, lo sfruttamento neo-schiavistico dei minori e delle donne, l'oppressione razzista di popoli emarginati – dai palestinesi ai curdi, ai tibetani, agli indoamericani, ai Rom, agli aborigeni africani ed australiani – la devastazione dell'ambiente naturale

O que observamos, sob alegativa da “relativização da soberania” foi o seu completo aniquilamento, sua adesão acrítica a tecnologia manipulada por uma burocracia de Estado incontrolada, que manifesta-se como a lídima tradutora da nação e dos requisitos atualizadores exigidos pela modernidade neoliberal. Uma soberania fechada sobre si mesma, juridizada ao limite, ao ponto de negar seus elos com a política e seus processos contraditória, e afirmativa da inevitabilidade das hierarquias de poder vigente na sociedade civil, criada e mantida pelo Estado.

A dinâmica complexa, multidirecional e pluralista dos processos de produção e reprodução da sociedade civil na contemporaneidade requerem, cada vez, mas a necessidade, do ponto de vista democrático, da abolição gradativa das redes de poder hierárquicas e a apropriação da maioria das funções políticas e administrativas pela sociedade auto-organizada. O que nos leva concluirmos pela necessidade de uma revisitação do conceito de soberania, revivendo-a sob os influxos agonísticos da política, do caráter saudável dos conflitos e da recriação instituinte do real.

A modernidade cinde-se, parte-se ao meio, a volúpia democrática, a explosão do veio autonomista vê-se crescentemente insatisfeito com as restritas condições da pseudodemocracia liberal da atualidade.

3.A democracia e a reconstrução da soberania política

A democracia surgida na Grécia Antiga até hoje se nos apresenta como um modelo de

perfeição inalcançável, pautada pela valorização da arte da política na busca do bem comum, pela nobreza da dedicação abnegada dos homens aos assuntos públicos, ao exercício virtuoso das obrigações ante os desejos, pelo participacionismo sem delegações ou representações. Modelo helênico que em alguma medida se lastreia em equívoco histórico, haja vista, que já em Atenas havia mecanismos de poder mais complexos, com mediações, desvios, manipulações facciosas, etc. Porém, tais problemas não negam a dimensão generosa do homem político da época, notabilizado pela busca do sentido totalizante do mundo e da felicidade junto com os outros. Pois se é correto afirmarmos que a democracia grega volta-se para parte minoritária da população, também o é, que os que participavam dela, o faziam em intensidade, empregando o melhor de suas energias anímicas, intelectuais e retóricas.

Na Idade Média, a política, o direito, a cultura, a estética, todas as instâncias da vida social subordinavam-se ao grande plano teológico, salvífico cristão, onde o terrenal perde sua autonomia, mais precisamente refugando os homens da sua condição de produtores das normas e de atores no âmbito das instituições vigentes. Quando muito aceitava-se a soberania do povo de Deus, em abstrato, sem uma atuação prática nos processos decisórios, tanto na Igreja com suas pompas e hierarquias, quanto no interior do império romano-germânico. Entretanto, a Idade Média nos forneceu a representação com sua veia mística, cristológica, legitimadora do poder e da obediência prestada pelos homens aos seus comandos e de uma relativa e eventual responsabilização de seus governantes.

Somente com o advento da modernidade burguesa pós-ilustração, dos entrechoques das demandas populares em fricção com o liberalismo clássico e seu Estado de Direito minimalista, é que o tema da democracia, de seus valores cívicos, participativos, igualitários, retorna. A luta contra os regimes absolutistas em defesa das franquias individualistas da propriedade e de sua fruição requer constrangimento no exercício do poder pelas autoridades instituídas, limites circunspectos para ação do Estado, coibições de excessos que ameacem a previsibilidade dos contratos e da continuidade do despotismo privado do Capital. Daí o caráter tíbio da democracia formulado pelos liberais, onde a dualidade prepondera, pois os vincos de cidadania, de garantia dos valores da igualdade e da liberdade se implantam parcialmente, tendo como beneficiários, titulares legitimados para exercê-los, somente os burgueses, os dotados de propriedade e renda “adequados”. Aos pobres resta o arbítrio, os atos persecutórios, a iniciativa “normalizadora” que os tange para a periferia do sistema.

O Estado condensa em suas relações sociais, políticas e econômicas uma plúrima cadeia de

nexos entre os indivíduos e suas classes sociais, em que os núcleos duros do Estado são preservados dos influxos do voto, do sufrágio que se universalizara, e colocando-os sob o domínio dos interesses hegemônicos do Capital. O que torna a democracia autêntica disfuncional, incongruente com a dinâmica imanente do capitalismo, de suas instituições, com a verticalidade autocrática do poder que perpassa as fábricas, as unidades de produção e, por fim, o Estado. A promessa contida na modernidade da emancipação humana das necessidades da natureza, das contingências da disputa do excedente, possibilitando a liberação e a socialização inaudita dos frutos dos processos de produção, do trabalho, mostram-se insatisfatórias. A razão em sua vertente crítica, de crítica inclemente ao existente, ao instituído, transforma-se em seu contrário, consumando-se como instrumento apologético daquilo que existe, simplesmente por que está posto.

Marx é sem dúvida o autor que melhor traduziu a radicalidade contida na modernidade, ao ponto de superá-la, dada a antinomia irresolvida entre suas possibilidades emancipatórias inauditas e suas frustradas realizações. Na verdade, Marx apreendeu bem as dificuldades insuperáveis contidas no projeto moderno, delineado pela burguesia liberal. O “Manifesto Comunista” nos revela a dubiedade entre expansão das forças produtivas, liberação das energias criativas, unificação da cultura humana e o sentido excludente da apropriação das riquezas, bem como, do acirramento dos conflitos sociais entre burguesia e proletariado.

Para Marx, a democracia nunca poderia ser abordada por um viés abstrato, a partir do agitar de fórmulas vagas, jurídicas, mas sim com fulcro no exame metucioso da realidade total da figuração das forças econômicas e de suas relações recíprocas com o conjunto da vida sociais. Não porquê, como o acoimam os liberais que lhe são mais refratários, refute a autonomia dos processos políticos e jurídicos e a particular influência que são capazes de produzir sobre a instituição do Real. Marx não só sabia, como predicava a singularidade das instâncias sociais e de como suas mediações historicamente situadas, como requisito ineliminável de uma adequada compreensão do mundo. A crítica por ele feita ao capitalismo devia-se exatamente a isso: a ausência nesse modo de produção do reconhecimento da autonomia de outras esferas de existência humana, além da econômica. O *homo economicus* e seu unilateralismo economicista é o maior causador do estreitamento problemático de alguns cientistas sociais que teimam em circunscrever a política, o direito e acultura a mero reflexo da liberdade sem peias do mercado e de seus agentes.

Marx, assim como Rousseau, Spinoza e Hegel, refutam o conceito de liberdade do *homo economicus* que cinge o indivíduo nas estreitas malhas da sobrevivência mercantil, convertendo

tudo em objeto de consumo, ou de permuta entre equivalentes mediados pelo grandes demiurgos da sociabilidade moderna, o dinheiro e seu equivalente no espaço abstrato da representação da política, o Estado. Talvez, por isso, todos os pensadores acima mencionados convergem no propósito de refazer as pontes com o passado helênico, repondo na ordem-do-dia um novo/velho conceito de liberdade política. Pois somente com a redescoberta do homem como “nó de relações sociais”, como produzido da ambiência renascentista da retotalização ético-política do humano, poder-se-ia atualizar a liberdade, repotenciando o indivíduo, tornado inane pela selvageria instigadora do pânico da lei do mais forte da economia de mercado, apostando na unidade virtuosa dos processos de socialização radical do poder.

Não por acaso Marx definiu a democracia como o “segredo de todas as constituições”, compreendendo estas como algo que transcende o significado exclusivamente normativo, pois só na democracia o povo em sua multiplicidade individual encontra plena expressão e unidade real, interna, forjada de fundos processos intersubjetivos de cooperação e apropriação das riquezas produzida. Para Marx, inclusive, a intersubjetividade não se resumia ao campo da ação comunicativa, nem muito menos a política mediada pela inteligência especializada da burocracia estatal, mas se abria as férteis dimensões de reconhecimento propiciadas pelo trabalho como categoria ontológica capaz de estabelecer uma rede de conexões de sentido entre os homens, incluindo aí as comunicativas.

Portanto, para Marx a fundação da verdadeira, da nova democracia, não podia se prostrar aos limites da política liberal e de suas formas de representação, onde o social é colocado como elemento estranho, exterior da identidade abstrata do homem. A crítica da sociabilidade burguesa, da centralização da vida social em torno da valorização do Capital e da lei do valor, impactam fortemente sobre a democracia, descarnando-a, dessubstanciando-la, na medida em que a transforma em expressão normativo-abstrata da política. A política que, por sua vez, tem como função precípua, segundo os cânones do Estado de Direito Liberal, o de impedir o questionamento das estruturas dadas, instituídas, da propriedade e da representação nominalista do povo como conjunto de proprietários isolados, autarquizados, fechados-sobre-si- mesmos.

Thamy Progebinshi em seu livro “ A condição do político em Marx”, detém-se sobre a concepção do político em Marx, reconhecendo-lhe seu papel na releitura do político em contraponto a política dos liberais. Pois enquanto o primeiro aponta para crença na força da autonomia social, dos processos instituintes do poder popular, calcados nas soluções e arranjos comunitários; o segundo significado já vincula-se a uma leitura restritiva em que a política

submete-se às engenhosas e místicas construções substitucionistas, entranhadas na representação liberal, que nem sequer Rousseau conseguiu livrar-se completamente.

De acordo com Marx, o que foi secundado por Progebinshi, Estado e Democracia são termos antinômicos, imiscíveis, haja vista, os seus conteúdos confrangedores e expansivos, respectivamente, dos processos autônomos, repotencializantes da energia social do povo. A democracia nasce das aspirações populares por autonomia, das lutas cruentas contra a propriedade privada, o Estado e as imposições particularistas dos interesses das classes dominantes que as temiam pavorosamente. As concessões liberais aceitando o sufrágio universal, os partidos e a liberdade associativa deu-se exatamente por causa do medo ao povo, mormente, da autoconfiança por ele adquirida em suas próprias forças e da ascensão de uma nova politicidade de um novo princípio jurígeno oriundas daquelas lutas que poderia gerar também novos fundamentos de poder e de ação social. De fato, Marx nega as antinomias liberais entre indivíduo e coletivo, entre Constituição e materialidade social, entre o político e o social e tantas outras falsas polaridades presumidamente excludentes.

A verdadeira liberdade é aquela onde o social, o político e o jurídico se irmanam como expressão autenticamente criadora da totalidade social dos homens, uma mediante a intersubjetividade de suas individualidades associadas. Isso é a base, o fundamento ético, político, jurídico e cultural da nova democracia, da nova e velha democracia já urdida pelos gregos e não consumada em todas as suas possibilidades, em razão das limitações históricas e materiais de sua realidade de então.

A democracia para Marx precisa ultrapassar os rincões das mediações substitucionistas e do deus da falsa religião de mercado, responsáveis pela abdicação voluntariosa da autonomia individual e social dos homens. Uma nova democracia pressupõe ainda um novo homem, efetivamente objetivado e reconhecido nos seus atributos de singularidade e universalidade, sem perder de vista também uma reconciliação - para além do produtivismo e de sua razão instrumental - com a natureza.

Enfim, uma democracia que seja capaz de transformar o impossível em possível, o aparentemente irreal do real enquanto real não efetivado, em realidade posta, tangível, desalienadora do homem, pois retotalizadora do sentido de sua vida, atualmente entregue a fúria desordenada da fragmentação mercantil, dos desejos individualista sem seu afã reificado por objetos. Uma democracia socialista porque somente com a assimilação do social no político e do

político no social, acabaremos com as bases classistas da organização histórica dos homens, suprassumindo o Estado e suas estruturas administrativas e burocráticas no movimento do povo organizado e instituinte e reinstituente da realidade.

Entretanto, mesmo apregoando fim do Estado e de suas instituições externas, coercitivas, Marx compreendeu a necessidade do período de transição para uma sociedade pós-nacional, cosmopolita, onde a preservação do Estado momentaneamente, requereria um “desmanche” ou uma liquidação de suas estruturas hierárquico- repressivas, cedendo lugar para processos crescentes de coordenação, de participação associativa, de inscrição de novos conteúdos para a política, extirpando-a dos seus aspectos particularistas, corporativos. Marx prefigurara, portanto, um semi-Estado em defluxo, voltado para o repotenciamento da sociedade civil e da autonomia individual e social dos homens, só possível com a socialização econômica, mas também cultural de seu bens. A crítica iconoclasta de Marx ao modelo do Estado com seus fundamentos e/ou elementos “eternos” territoriais, meritocráticos, representativos, nacionais, étnicos e linguísticos, apontam com antecedência as tendências da contemporaneidade, em que os indivíduos, classes e grupos vinculados ao “Mundo do Trabalho” reivindicam processos político e jurídicos radicalmente democráticos, inclusivos, participativos, estruturados com fundamentos e práticas horizontalizadas entre os homens. A democracia para Marx precisava ser socialista, como o socialismo precisava ser democrático, numa dialética de tensão e complementariedade. Para isso, a soberania devidamente politizada, ainda podia cumprir um papel de instrumento viabilizador da hegemonia da maioria, dos trabalhadores em luta contra o Capital nos distintos ritmos e exigências do processo mundial da luta de classes, da dinâmica da lei do desenvolvimento desigual e combinado que definem o padrão de dominação vigente. Uma soberania temporária, mas “armada” para estabelecer as condições futuras do florescimento de uma sociedade autoregulada em que a autonomia do indivíduo e da sociedade fossem, de fato, uma realidade.

4. Conclusão

A soberania como todo conceito datado produz-se da contingência dos processos políticos, sociais, culturais e jurídicos que informam a modernidade, em que encontraram no Estado seu espaço de objetivação. Afinal de contas o fenômeno do poder na modernidade não pode ser pensado fora do Estado, das redes de subordinação hierárquica que estruturou, das identidades homogeneizadoras que articulou, da compreensão atomísticas de um individualismo proprietarista segregador, Características singulares, episódicas do ponto de vista histórica, mas que foram postas, inscritas na narrativa triunfalista do liberalismo como o apogeu paradigmático da evolução das

instituições humanas. Principalmente depois de instaurada a hegemonia a versão procedimental minimalista e relativista da democracia liberal, onde a feição retraída dos direitos conjugava-se com a opressão, a repressão paulatina das reivindicações mais mezinhas pelas maiorias populares. Paradoxalmente, o demoliberalismo afigurava-se despótico para o povo, sedento pela ampliação dos espaços políticos, para a abolição da dicotomia naturalizadora das relações entre sociedade civil como reino da economia e o Estado e seu papel regulador da vida social, ao mesmo tempo que clamava por novos direitos e dicção dos mesmos, compaginando-os com as exigências por mais liberdade e igualdade entre todos.

Neste sentido, a emergência da democracia em seu sentido mais autêntico, mais profundo, requer uma releitura da democracia, de seus conteúdos, bem como dos instrumentos, conceitos e categorias que informam a dogmática do direito e do Estado na contemporaneidade. Somente com a ultrapassagem dialética dos limites formalistas, exteriores do liberalismo e de suas formas, poder-se-ia visualizar os fundamentos de uma nova democracia, capaz de dar conta das tendências pluralistas, complexas, descentralizadas da contemporaneidade, antinômicas frente as bases restritivas, anacrônicas dos velhos institutos da representação clássica. Desafio que é sublinhado pelo processo de reconfiguração globalitária da ordem burguesa e de sua crie sistêmica, cada vez mais visível,, a nos cobrar uma perspectiva cosmopolita concreta, fincadas na imanência da auto-organização dos trabalhadores, dos movimentos sociais, reivindicativos, nas demandas por novos vincos horizontais no plano organizacional, etc. Sem esquecer as assimetrias nacionais, os acúmulos diferenciados dos países, das nacionalidades, o que enseja a defesa ainda válida da soberania e de seu papel na construção dos pilares de uma nova democracia autogestionária, em choque contra o Estado hierárquico e seus sistema internacional de ordenação de conflitos e da paz no mundo.

5. Bibliografia

ABENSOUR, Miguel. *A democracia contra o Estado*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1988.

COSTA, Pietro/ZOLO, Danilo. *Lo Stato di diritto*. Milano: Feltrinelli, 2002.

LENINE, Vladimir Ilich. *O Estado e a Revolução*. In: *Obras Completas*. Volume 2.

Lisboa-Moscovo: Editorial “Avante”/ Edições Progresso, 1978, pp. 223-305.

LOSURDO, Domenico. *Democracia ou Bonapartismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

LÖWY, Michael. *Método Dialético e Teoria Política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

MÉSZAROS, István. *A Teoria da Alienação*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, 303 p.

NEGRI, Antonio. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

PROGREBINSCHI, Thamy. *O Enigma do Político: Marx contra a política moderna*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ZIZEK, Slavoj. *Robespierre: virtude e terror*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

ZOLO, Danilo. *Il Principato Democratico*. Milano: Feltrinelli, 1996, 238 p.